



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.685 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

"Altera a Lei nº 4.775, de 11 de junho de 2015, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O membro titular do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, para concorrer a eleição de Conselheiro Tutelar, deverá se afastar de seu cargo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, por incompatibilidade de exercício da função.

§ 1º. É permitida a recondução do Conselheiro Tutelar, mediante novo Processo de Escolha, sem necessidade de afastamento.

§ 2º. Para candidatar-se a outro cargo eletivo, o Conselheiro Tutelar deverá licenciar-se da função pelo prazo de 03 (três) meses, com prejuízo da remuneração, salvo em caso de estabelecimento de prazo superior pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Fica expressamente revogado o artigo 10, da Lei nº 4.775, de 11 de junho de 2015, e demais disposições contrárias.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Agudos, 15 de fevereiro de 2023.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **15 de fevereiro de 2023.**

Página: **08 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1196.**